



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

DATA: 20 de março de 2013.

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº19/2013 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2004, QUE CRIOU A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Breve Relatório

Trata-se de pedido, oriundo da Chefia de Gabinete, de análise e parecer à Exposição de Motivos e Justificativas nº 19/2013, referente ao projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 008/2004, que Altera a Estrutura Administrativa no Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O mesmo foi encaminhado para esta Procuradoria, para análise e parecer jurídico, cuja matéria encontra-se afeta à alteração da Estrutura Administrativa dentro da Administração Municipal.

É o relatório, que tempo e o volume de trabalho nesta Procuradoria permitem e aconselham.

Fundamentação

A análise da Exposição de Motivos e Justificativas nº 19/2013 deve ser efetuada por meio do espectro abrangencial das normas presentes na Constituição Federal de 1988.

Delimitada a linha de análise, pode-se frisar que a autoridade proponente é legítima, uma vez que alterações na estrutura administrativa, bem como, a criação de cargos e funções na Administração são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme regras esculpidas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal de 1988.

Também, a criação novos cargos, sendo necessária a observância do que dispõe o artigo 169, §1º, incisos I e II, do Texto Magno, uma vez que determina que para a criação de novos cargos ou alteração do Plano de Carreiras deverá ser observada a existência de prévia dotação orçamentária, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto posto, como condição para o encaminhamento do epigrafo projeto de lei, o mesmo deverá ser acompanhado do respectivo parecer contábil, demonstrando a existência de prévia dotação orçamentária, nos moldes da mencionada regra constitucional.

Concernente a necessidade de autorização específica na LDO, verifica-se que o artigo 33, da Lei Municipal nº 404/2012, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, etc. Logo, com o presente Projeto de Lei, tem-se por regular a autorização especificada na LDO, conforme exigido na Constituição de

MB



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Procuradoria Jurídica

1988.

Ainda sob a égide da Legislação em vigor, há que ser observada as disposições constantes nos artigos 15, 16, 17 e 18 da LC – Lei Complementar 101/2000, instruindo-se o Projeto com as estimativas, declarações e demais documentos que comprovem o atendimento das determinações ali contidas.

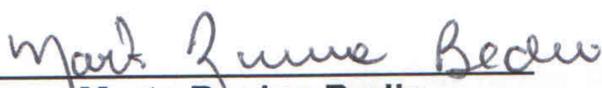
Ademais, a Exposição de Motivos e Justificativas nº 19/2013, declina os motivos que demonstram a necessidade e o interesse público da propositura, bem como, a observância do projeto de lei ser do tipo Complementar, vez que a lei que organiza a estrutura administrativa também o é.

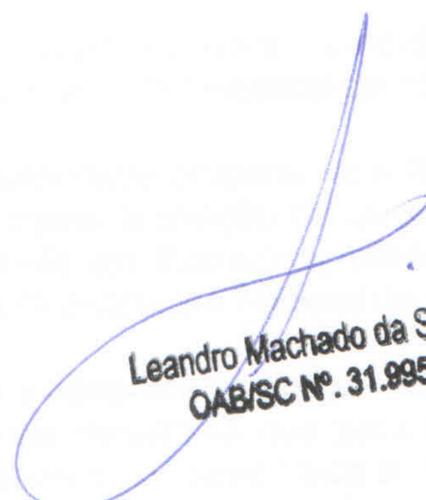
CONCLUSÃO

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 20 de março de 2013.


Marta Regina Bedin
Procuradora Municipal


Leandro Machado da Silva
OAB/SC Nº. 31.995